**EDITAL 004/2023 – FOMENTO À CURSOS E OFICINAS CULTURAIS CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ**

O Município de Corumbataí do Sul - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, torna público no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção pública de cursos e oficinas culturais, com observância nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente edital é via de destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso III “APOIO AO AUDIOVISUAL – CAPACITAÇÃO e art. ”8º “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de cursos livres e oficinas culturais, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

**1.2** A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de cursos e oficinas culturais a serem realizadas no município de Corumbataí do Sul/PR.

**1.3** Promover ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Corumbataí do Sul /PR, implantado pela Lei Municipal nº1003/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição.

**2 DAS MODALIDADES**

**2.1** O Edital de Cursos e Oficinas Culturais de Corumbataí do Sul, receberá propostas culturais para o desenvolvimento de capacitação nas áreas culturais:

**2.1.1** Curso livre de teatro: período mínimo de 07 meses, frequência mínima de 01 vez por semana, aulas com duração mínima de 1h30min, para no mínimo 20 alunos, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

**2.1.2** Curso livre de dança: período mínimo de 07meses, frequência mínima de 01 vez por semana, aulas com duração mínima de 60 minutos, para no mínimo 20 alunos, com linguagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

**2.1.3** Curso livre de produção e edição de vídeo pelo celular: mínimo de 4 aulas, frequência mínima de 02 vez por semana, aulas com duração mínima de 60 minutos, para no mínimo 20 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição, recurso previsto no art. 6º da Lei 195/2022.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com ramo de atividade cultural, com sede no município de Corumbataí do Sul/PR.

**3.2** Poderá participar edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

**3.3** Caso não seja habilitada proposta de proponente com sede no município de Corumbataí do Sul/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

**3.4** Cada proponente poderá ter somente 01 (uma) proposta inscrita.

3.5 O proponente é a agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

**4 DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**4.1** Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos, conforme a Lei 195/2022, Decreto 11.453/2023 e Decreto 11.525/2023:

**4.1.1** Envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.2** Servidor público do órgão responsável pelo edital e demais servidores que se enquadrarem nas vedações previstas no item 4.1.1. e parentesco por afinidade até o terceiro grau;

**4.1.3** Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.1.4** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1.

**4.1.5** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

**5 DA ACESSIBILIDADE**

**5.1** As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas as seguintes medidas conforme segue:

**5.1.1** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**5.1.1.1** O poder executivo, por meio do órgão gestor, se responsabilizará por indicar locais que atendam os requisitos, acima descritos, para realização dos cursos e oficinas.

**5.1.1** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

**5.1.3** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

**5.2** O proponente fica responsável por atender os requisitos 5.1.2 e 5.1.3, sabendo que os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor da proposta.

**6 DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

**6.1** Amparado pelo Decreto nº 11.525/2023, haverá cotas para os projetos, as ações e as candidaturas, conforme cabível, nos seguintes percentuais:

**6.1.1** 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

**6.1.2** 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

**6.1.3** O acesso as vagas por cota, será pela seleção da opção no formulário e anexo de autodeclaração.

**6.2** O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, agregará a prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação, nos casos em que as contas não forem aplicáveis, pela disponibilidade de apenas 01 vaga.

**6.3** Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

**6.4** Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

**6.5** Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os representantes legais que se enquadrarem nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo IV):

**6.5.1** Mulheres,

**6.5.2** Pessoas negras,

**6.5.3** Pessoas indígenas,

**6.5.4** Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas.

**6.5.5** Populações nômades e povos ciganos,

**6.5.6** Pessoas LGBTQIA+,

**6.5.7** Pessoas com deficiência; e,

**6.5.8** Outros grupos minorizados socialmente.

**6.6** Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas às cotas e a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

**6.7** As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

**6.8** A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

**7 DA PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO CULTURAL**

**7.1** A proposta de capacitação, poderá se desenvolver da seguinte forma:

**7.1.1** Apresentação, justificativa e objetivos;

**7.1.2** Público-alvo (perfil, idade);

**7.1.3** Cronograma das atividades com descrição do conteúdo por aula;

**7.1.4** Conteúdo programático: duração das aulas, frequência, carga horária total do curso, tópicos a serem abordados, resultados.

**7.1.5** Descrição das exigências técnicas, se for o caso.

**7.1.6** Número de alunos atendidos.

**7.1.7** Currículo do(s) responsável(is) por ministrar as aulas.

**7.1.8** Detalhamento da proposta de contrapartida.

**7.1.9** Detalhamento da proposta de acessibilidade ou justificativa.

**7.1.10** Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados ou justificativa.

**8 DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

**8.1** A inscrição deverá ser realizada no período de 17/11/2023 a 01/12/2023.

**8.2** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 17 novembro a 01 de dezembro de 2023 fazendo protocolo no Espaço Recreativo Social (CEMIC) em horário especial (8:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas) com a Joice (Diretora de Cultura) no Espaço Recreativo Social (CEMIC) de Corumbataí do Sul ou no Email joicenanda1971@hotmail.com , os documentos devidamente escaneados e preenchidos, não serão aceitos arquivos faltando documentação.

**8.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

**8.4** As inscrições deste edital são gratuitas.

**9 DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1** O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição online, anexando documentos e demais conteúdos exigidos.

**9.2** Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

**9.3** O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

**9.4** O formulário online não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

**9.5** O proponente deverá anexar no formulário de inscrição, os seguintes documentos/informações obrigatórias:

**9.5.1** Cópia do CPF do representante legal da proposta;

**9.5.2** Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficinal com foto do representante legal da proposta;

**9.5.3** Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme anexo I.

**9.5.4** Currículo do agente cultural proponente (pessoa física) ou do grupo que representa.

**9.5.5** Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

**9.5.6** Se o interessado estiver amparado pelo § 7º do Decreto nº 11.453/2023: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua; o comprovante de endereço será dispensado.

**9.5.7** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

**9.6** Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato no Espaço Recreativo Social (CEMIC) em horário especial (8:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas) com a Joice (Diretora de Cultura) no Espaço Recreativo Social (CEMIC) de Corumbataí do Sul ou no Email joicenanda1971@hotmail.com .

**10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R$ 18.960,12 (dezoito mil, novessentos e sessenta reais e doze centavos), conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODALIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **VAGA POR PESSOA NEGRA** | **VAGA POR PESSOA INDÍGENA** | **VAGA AMPLA CONCORRENCIA** |
| Curso livre de teatro | R$7.828,99 | R$7.828,99 | - | - | 1 |
| Curso livre de dança | R$7.828,99 | R$7.828,99 | - | - | 1 |
| Curso livre de produção de video | R$3.302,13 | R$ 3.302,13 | - | - | 1 |

As vagas por cota e a pontuação considerando os critérios diferenciados, correrão conforme estabelecidas no item 6.

**10.2** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CULTURA; 07.001- DIVISÃO DE CULTURA; 07.001.13.392.0014.2094 e -MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA LEI PAULO GUSTAVO; FONTE 449 E 447, Recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022.

**10.3** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em alguma das modalidades com maior número de inscritos habilitados, respeitando a ordem de classificação, ou suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º e 8º da Lei Complementar Federal n° 195/2022, conforme decisão com a participação do Comitê Gestor amparado na legislação vigente.

**11 ETAPAS DO EDITAL**

**11.1** A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

**11.1.1** Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

**11.1.2** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

|  |  |
| --- | --- |
| **AÇÃO** | **DATA/PERÍODO** |
| Período de inscrição | 17/11 a 01/11/2023 |
| Periodo Análise de mérito | 02/11 a 06/11/2023 |
| Publicação do 1º resultado Mérito | 08/11/2023 |
| Periodo de Recurso | 09/12 a 12/12/2023 |
| Análise de recurso | 13 a 15/12/2023 |
| Fase de análise dos documentos de habilitação dos selecionados pela análisede mérito | a partir de 18/12/2023 |

**12 DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA**

**12.1** Entende-se por “análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3** Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| **01** | Clareza, qualidade e criatividade do projeto e expectativa de aprendizagem. | 0 a 25 |
| **02** | Coerência dos métodos de trabalho escolhidos em relação às palestras/workshops/oficinas e opúblico-alvo. | 0 a 25 |
| **03** | Capacidade de execução - possibilidade de execução da proposta, existência de requisitos técnicos para a realização das aulas. | 0 a 25 |
| **04** | Experiência profissional/currículo: experiência artístico/profissional que garanta a execução e a qualidade da ação, comprovando conhecimento e experiência na área escolhida por meio da análise do material apresentado. | 0 a 25 |
| **05** | Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados | 0 a 20 |

**12.4** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferencias, estabelecidas no item 6, de forma subsequente para classificação dos contemplados.

**12.5** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura pelo e-mail: joicenanda1971@hotmail.com

**12.6** Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.7** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.8** Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site http://corumbataidosul.pr.gov.br, com previsão para a data 11 de dezembro de 2023.

**13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**13.1** A coordenação da comissão de seleção das propostas será definida pelo órgão gestor da cultura.

**13.2** Os integrantes da comissão de seleção das propostas serão nomeados pela Secretaria de Educação e Cultura/poder executivo.

**13.3.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**13.3.1** Que tenham interesse direto na proposta;

**13.3.2** Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

**13.3.3** Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**13.4** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**13.5** A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

**14 DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1** Posteriormente a análise de mérito será avaliado a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo do Departamento de Cultura, com amparo no documento recebido conforme o item 9., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

**14.2** Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado, e devera apresentar recurso no prazo de 3 dias uteis, no período que trata o item 12.5 e poderá recorrer conforme previsto no item 12.6.

**14.3** Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

**14.4** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

**15. DA CONTRAPARTIDA**

**15.1** Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público, conforme segue:

**15.1.1** Os contemplados nos itens 2.1.1 ao 2.1.3, deverão realizar apresentações de resultados finais dos cursos com os alunos, em local e data a serem definidas em conjunto com o órgão gestor.

**15.1.2** A proposta contemplada no item 2.1.4, deverão realizar como contrapartida, evento de projeção de vídeos, cada vídeo terá a duração mínima de 1 minuto, produzidos e finalizados pelos alunos, com tema “as riquezas naturais, culturais e turísticas de Peabiru” que ficarão de acesso livre em plataformas digitais, em local e data a serem definidas em conjunto com o órgão gestor.

**15.1.3** Os contemplados nos itens 2.1.5, deverão realizar exposições de resultados finais das oficinas com os alunos, em local e data a serem definidas em conjunto com o órgão gestor.

**15.2** As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição da proposta e devem ser executadas até dezembro de 2024.

**16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**16.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**16.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Corumbataí do Sul/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**16.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.

**16.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**16.5** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**17 DA DIVULGAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS**

**17.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**17.2** O material de divulgação das propostas de oficinas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**17.3** O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**18.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação das oficinas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**18.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18.3** O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

**19 DAS PENALIDADES**

**19.1** O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

**19.2** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023

**20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 02 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail: joicenanda1971@hotmail.com

**20.2** Para pessoa jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

**20.3** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://corumbataidosul.pr.gov.br> e nas mídias sociais oficiais da prefeitura de Corumbataí do Sul/PR.

**20.4** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**20.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**20.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Corumbataí do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Lei 195/2022 de Corumbataí do Sul, com devido amparo legal.

**21 DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL**

Anexo I- Formulário de Inscrição

Anexo II – critérios de avaliação

Anexo III – Termo de execução Cultural

Anexo IV – Relatório de Execução do objeto

Anexo V – Declaração de Representação

Anexo VI - Declaração étnico-racial

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. **INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

**Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:Conta:Banco:

**PARA PESSOA FÍSICA:**

**1.1 Nome Completo:**

**1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):**

**1.3 CPF:1.4 RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**1.5 Data de nascimento:**

**1.6 Gênero:**( ) Mulher cisgênero( ) Homem cisgênero( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero( ) Pessoa não binária( ) Não informar

**1.7 Raça/cor/etnia:**

( ) Branca( ) Preta( ) Parda( ) Indígena( ) Amarela

**1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

**( ) Sim( ) Não**

**Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?**

( ) Auditiva( ) Física( ) Intelectual( ) Múltipla( ) Visual

**1.9 Endereço completo:**

**CEP:Cidade:Estado:**

**Você reside em quais dessas áreas?**

( ) Zona urbana central( ) Zona urbana periférica( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social( ) Unidades habitacionais

**1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

**1.11 E-mail:1.12 Telefone:**

**1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?**

( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?** ( ) Pessoa negra( ) Pessoa indígena

**1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

**( ) Não( ) Sim**

**Caso tenha respondido "sim":**

**Nome do coletivo:Ano de Criação:**

**Quantas pessoas fazem parte do coletivo?**

**Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

**1.1 Razão Social1.2 Nome fantasia**

**1.3 CNPJ1.4 Endereço da sede:1.5 Cidade:**

**1.6 Estado:**

**1.7 Número de representantes legais**

**1.8 Nome do representante legal**

**1.9 CPF do representante legal**

**1.10 E-mail do representante legal**

**1.11 Telefone do representante legal**

**1.12 Gênero do representante legal**

**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal**

( ) Branca( ) Preta

( ) Parda( ) Indígena

**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?**

( ) Sim( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

( ) Auditiva( ) Física( ) Intelectual( ) Múltipla( ) Visual

1. **INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**2.2 Descreva a sua trajetória cultural**

**2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**

**2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

**2.5 Você considera que sua trajetória:**

* Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
* Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
* Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
* Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
* Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
* Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?**

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

**2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

**2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

1. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 25 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) | 25 |
| **B** | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc | 10 |
| **C** | Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc) | 15 |
| **D** | Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:**  | 60 |

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS** |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **E** | Agente cultural do gênero feminino | 5 |
| **F** | Agente cultural negro ou indígena | 5 |
| **G** | Agente cultural com deficiência | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | 15 PONTOS |

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **H** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas | 5 |
| **I** | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | 10 PONTOS |

* A pontuação final de cada candidatura será POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO, ETC]
* Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I,respectivamente.
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:AGENTE CULTURAI COM MAIOR IDADE, SORTEIO, ETC]
* Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ANEXO III**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 *–,* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, através da secretaria de Educação e Cultura/Departamento de Cultura neste ato representado por Senhor(a) Joice Fernanda Cruz e o(a) AGENTE CULTURAL, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente  cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contemplado no conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4.2. Serão transferidos à conta do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,BANCO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Conta nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser

 realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em

 seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**1. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, POR MEIO DE RELATÓRIOS,

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Quinta do Sol para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Corumbataí do Sul, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome a empresa, do responsável e assinatura

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

(  ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

(  ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

(  ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

(  ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

(  ) Sim

(  ) Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

(  ) Publicação

(  ) Livro

(  ) Catálogo

(  ) Live (transmissão on-line)

(  ) Vídeo

(  ) Documentário

(  ) Filme

(  ) Relatório de pesquisa

(  ) Produção musical

(  ) Jogo

(  ) Artesanato

(  ) Obras

(  ) Espetáculo

(  ) Show musical

(  ) Site

(  ) Música

(  ) Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …**

(Você pode marcar mais de uma opção).

(  ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

(  ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

(  ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

(  ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

(  ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

(  ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

(  ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

(  ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

(  ) Sim        (  ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do profissional/empresa** | **Função no projeto** | **CPF/CNPJ** | **Pessoa negra?** | **Pessoa índigena?** | **Pessoa com deficiência?** |  |
|  |  |  |  |  |  |   |

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

(  )1. Presencial.

(  ) 2. Virtual.

(  ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

(  )Youtube

(  )Instagram / IGTV

(  )Facebook

(  )TikTok

(  )Google Meet, Zoom etc.

(  )Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

(  )1. Fixas, sempre no mesmo local.

(  )2. Itinerantes, em diferentes locais.

(  )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

(  )Zona urbana central.

(  )Zona urbana periférica.

(  )Zona rural.

(  )Área de vulnerabilidade social.

(  )Unidades habitacionais.

(  )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

(  )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

(  )Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

(  )Equipamento cultural público municipal.

(  )Equipamento cultural público estadual.

(  )Espaço cultural independente.

(  )Escola.

(  )Praça.

(  )Rua.

(  )Parque.

(  )Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Corumbataí do Sul, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome a empresa, do responsável e assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**[LOCAL]**

**[DATA]**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Corumbataí do sul/PR, 16 de novembro de 2023

Joice Fernanda Cruz

Diretora de cultura